



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
**LEI N. 725/2006, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**"DISPÕE SOBRE A CESSÃO, EM COMODATO, COM ENCARGOS, DE UMA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA CIRLENE APARECIDA ROCHA TARUMÃ - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, do Estado de São Paulo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **CIRLENE APARECIDA ROCHA TARUMÃ - ME**, como ramo de atividade de comércio varejista de tintas, serviços de jateamento e pintura em geral, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 02.280.866/0001-29, com sede à Rua Sergipe, n. 38, Vila dos Estados, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Municipal n. 529/2002, de 27 de Novembro de 2002, constante de uma área de terras com 2.000 (dois mil) metros quadrados, localizado no Distrito Industrial, devidamente matriculado sob o n. 41.819, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços - SEMPLOS, assim descrita:

" Um terreno situado na Avenida das Primaveras, designado "Área IV", do projeto de desdobra, cadastrado como Lote 001, Quadra 213, Setor 007 no Município de Tarumã/SP, Comarca de Assis/SP, com a seguinte descrição: Inicia-se no marco 13, localizado na Av. das Primaveras, distante 255,26 mt., do marco 1A, colocado junto à divisa de propriedade com o Posto Tarumã Ltda., deste, segue com rumo de NW 79º 54" 10" SE na distância de 23,00 mt., confrontando com a Avenida das Primaveras, até encontrar o marco 14; deste, deflete-se à esquerda e segue com rumo de SW 10º 05' 50" NE na distância de 50,00 mts., confrontando-se com a propriedade da Prefeitura Municipal de Tarumã, C.C. 007/213/002, até encontrar o marco 14A, deste, deflete-se à esquerda e segue com rumo de SE 79º 54' 10" NW na distância de 10,00 mts., confrontando-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Tarumã, C.C. 007/213/002, até encontrar o marco 14B; deste, deflete-se à direita com rumo SW 10º 05' 50" NE na distância de 50,00 mts., confrontando-se com a propriedade da Prefeitura Municipal de Tarumã, C.C. 007/213/002, até encontrar o marco 25; deste, deflete-se à esquerda e segue com rumo de SE 79º 54' 10" NW, na distância de 13,00 mts., até encontrar o marco 26; deste, deflete-se à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 14,14 mts., e raio de 9,00 mts., confrontando-se com a propriedade da Prefeitura Municipal de Tarumã, C.C. 007/188/001, até



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

encontrar o ponto 27; deste, segue com rumo de NE 10° 05' 50" SW na distância de 82,00 mts., confrontando-se com a propriedade da Prefeitura Municipal de Tarumã, C.C. 007/188/001, até encontrar o marco 28, deste, deflete-se à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 14,14 mts., e raio de 9,00 mts., confrontando-se com a propriedade da Prefeitura Municipal de Tarumã, C.C. 007/188/001, até encontrar o ponto 13, início desta descrição, encerrando uma área de 2.665,22 metros quadrados."

Parágrafo Único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços - SEMPLOS.

Art. 2º - A presente cessão, em comodato, com encargo, à empresa CIRLENE APARECIDA ROCHA TARUMÃ - ME, tem como finalidade a instalação e implantação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 001/004/06.

Art. 3º - O termo de comodato somente se concretizará se houver registro de pagamento integral de eventuais débitos relacionados com a empresa beneficiária, de acordo com as regras previstas na Lei Municipal n. 135/94, de 31 de Dezembro de 1994 (Código Tributário do Município de Tarumã

Art. 4º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 529/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 5º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 529/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 6º - O prazo, para início operacional das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 529/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 7º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 529/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Parágrafo Único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste artigo, se a empresa comodataria:

I - deixar caducar os prazos previstos nos artigos 5º e 6º,

II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;

UR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

III - deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV - subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

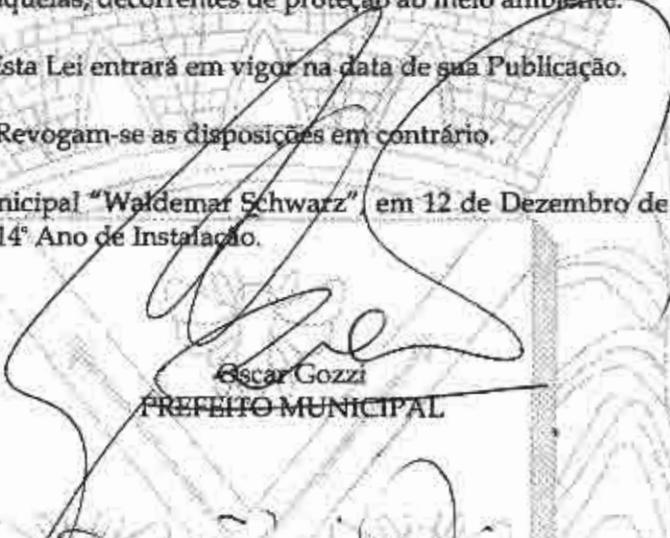
V - deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 8º - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz" em 12 de Dezembro de 2006, 16º Ano de Emancipação Política e 14º Ano de Instalação.

  
Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 12 de Dezembro de 2006.

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS